



LEI Nº 159

Dispõe sobre a construção da linha de transmissão, aquisição de medidores e autoriza operação de crédito.

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, a construir a linha de transmissão de energia elétrica e adquirir, para o serviço de eletricidade, trezentos medidores de luz e força, podendo despende para esse fim até as importâncias de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente.

Parágrafo único - As obras de construção da linha de transmissão de energia elétrica, de que trata este artigo, serão executadas de acordo com o projeto e orçamento elaborados, e devidamente aprovados pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Na concorrência pública, entre outras, serão observadas as seguintes normas:

a) - a concorrência será anunciada, com prazo nunca inferior a trinta dias, por editais afixados nos lugares de costume e publicados no "Minas Gerais";

b) - as propostas, com firmas reconhecidas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, enviadas em envólucros lacrados, devem trazer, em algarismos e por extenso, o preço global das obras de construção da linha de transmissão de energia elétrica, dos medidores de força e luz, e os preços unitários fundamentais, não se admitindo propostas parciais;

c) - os concorrentes provarão suas capacidades técnicas e idoneidade financeira, prestando, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a caução que lhes for arbitrada pelo Prefeito;

d) - os concorrentes farão prova de que se acham quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e que se encontram em dia com o recolhimento das contribuições devidas aos Institutos de Previdência Social aos quais se subordinam suas atividades, até o mês anterior ao do pedido da certidão;

e) - da concorrência serão excluídos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores que hajam servido ao tempo desta lei ou estejam em exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhadio, irmãos, sógro e genro, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, e os funcionários ou servidores da Municipalidade.

Artigo 3º - Para financiamento das despesas com a execução das obras de construção da linha de transmissão de energia elétrica e aquisição de medidores de luz e força, a que se refere o artigo 1º, desta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar uma operação de crédito, por meio de emissão de "Letras" do Tesouro Municipal, até



a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), aos juros de 8% (oito por cento) ao ano.

Artigo 4º - As "Letras do Tesouro Municipal", com o valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), desta emissão, serão assinadas pelo Prefeito e pelo Chefe do Serviço de Fazenda.

Artigo 5º - Este empréstimo será amortizado no prazo de dez (10) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1956, mediante resgate semestral, previsto na tabela anêxa, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 6º - O Prefeito, em decreto executivo, baixará instruções que regulem os sorteios dos títulos a serem resgatados.

Artigo 7º - Os juros dêste empréstimo serão pagos na repartição competente da Prefeitura, por semestre vencido, a partir dos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 8º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber cupões de juros vencidos das "Letras do Tesouro Municipal", desta emissão, em pagamento de impostos e taxas ou quaisquer outras obrigações para com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 9º - Serão obrigatoriamente incluídas nos orçamentos da receita e despesa do Município as dotações necessárias para pagamento dos juros e amortização.

Artigo 10 - Para fazer face às despesas decorrentes da operação de crédito, neste exercício, fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 11 - Para atender às despesas autorizadas no artigo 1º, ficam abertos os créditos especiais de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) destinado à construção da linha de transmissão de energia elétrica, e de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para aquisição de 300 (trezentos) medidores de luz e força.

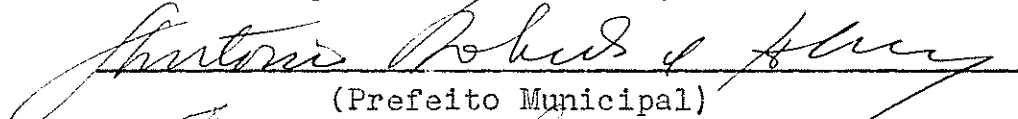
Parágrafo único - Estes créditos vigorarão até 31 de dezembro de 1.956.

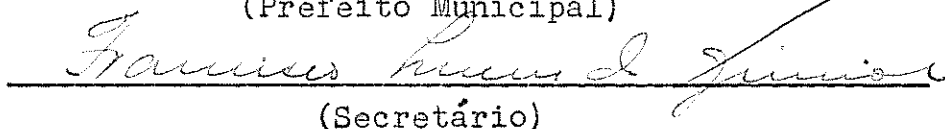
Artigo 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 15 de Junho de 1955.

L.

  
(Prefeito Municipal)

  
(Secretário)